LEI Nº 1.594/13
DE 02 DE MAIO DE 2013

Autoriza o Município de Pedralva a realizar o evento AMERIDE PEDRALVA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Pedralva autorizado a realizar o AMERIDE PEDRALVA e a custear as respectivas despesas com o evento no valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que esta verba será usada para custear as despesas com sonorização, divulgação, decoração do local, transporte, contratação dos jurados, material de consumo e premiação para os três primeiros colocados.

Parágrafo único. O evento será realizado nos dias 04 e 05 de maio de 2013, no Clube Recreativo e Literário de Pedralva.

Art. 2º Para a realização do serviço de sonorização, divulgação, decoração do local, transporte, hospedagem e contratação dos jurados, material de consumo, poderá ser despendida do total definido no art. 1º desta Lei, a quantia de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art.3º Para a premiação dos primeiros colocados poderá ser gasto, do valor descrito no art. 1º desta Lei, a quantia de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cabendo a comissão julgadora nomeada para o evento a escolha das melhores apresentações, de acordo com os quesitos e critérios definidos pela Comissão Organizadora do evento.

Art.4º Serão contemplados três categorias:

GRUPOS E CONJUNTOS VOCAIS		
CATEGORIA A	CATEGORIA B	CATEGORIA C
Mínimo 6 e máximo de 12 membros, mais o regente. Usando único instrumento para Acompanhamento da obra folclórica. Idade mínima de 17 anos.	Mínimo 6 e máximo de 12 membros, mais o regente. Usando único instrumento para Acompanhamento da obra folclórica. Idade mínima de 17 anos.	Infantil Juvenis-coros. Mínimo 12 e máximo de 40 membros, mais o regente. Usando único instrumento para Acompanhamento da obra folclórica. Idade mínima de 8 anos e máximo de 21 anos.

Parágrafo único. A premiação será assim distribuída para cada uma das categorias:

I. 1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), troféu e medalha;
II. 2º e 3º lugares: troféu e medalha.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro sob as rubricas: 02.04.08.13.392.0011.2071.3.3.90.30.00, 02.04.08.13.392.0011.2071.3.3.90.31.00,

02.04.08.13.392.0011.2071.3.3.90.32.00, 02.04.08.13.392.0011.2071.3.3.90.36.00, 02.04.08.13.392.0011.2071.3.3.90.39.00.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 02 de maio de 2013.

Joel Silva
Prefeito Municipal

Ricardo Bustamante de Almeida
Diretor do Departamento de Turismo e Cultura